

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

**J ZOUAIN E CIA LTDA
SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO**

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
702	WALMIR BARROSO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.161.070/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	18.500,00	Art. 83 - I	BRL	24.109,30	Art. 83 - I	BRL	21.917,55
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	2.191,76
		18.500,00			24.109,30			24.109,31

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.917,55
Art. 83 - VII	2.191,76
TOTAL CONCURSAL	24.109,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando que o valor do seu crédito relacionado no edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publicado nos Autos falimentares nº 5021811-25.2021.8.08.0024 deve ser atualizado, sendo alterado de R\$ 18.500,00 para R\$ 24.109,30. Apresentou procuração, cálculos, nota fiscal e contrato e honorários formalizado com a Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do contrato de prestação de serviços advocatícios formalizado entre a Credora e a Falida, em 02 de setembro de 2019. Foram contratados pela Falida os serviços da Credora com o fim de promover toda e qualquer defesa em processos judiciais cíveis, trabalhistas, tributários e procedimentos extrajudiciais, além da propositura de ações e interposição de recursos.

O valor acordado foi de R\$ 18.500,00 mensais, a ser pago todo dia 05 com início em outubro de 2019, restando em aberto a Nota Fiscal de nº 02237, referente à parcela de dezembro de 2019. Ainda, havia previsão de multa de 10% para o caso de inadimplemento.

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, acolhe-se o valor apresentado pelo Credor, uma vez que se encontra adequadamente atualizado, segundo a Tabela do TJES (INPC), desde a data do vencimento da parcela 05/12/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 01/12/2022, incluída a multa contratual de 10% para o caso de inadimplemento, o que perfaz o montante de R\$ 24.109,30, como se vê:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Data da Elaboração do Cálculo: 28/04/2023 11:04:09

Dados:	
Valor do Principal em 06/12/2019:	18.500,00
Fator de correção monetária Índice do TJES de 06/12/2019 até 12/01/2022:	1,1847323215
Juros do Código Civil a partir de:	-
Valor das custas pagas em :	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	10,00 %
Operações Aritméticas:	
Principal corrigido:	R\$ 21.917,55
Juros do Código Civil (0,00 %) do Período:	-
Valor atualizado até 12/01/2022 :	R\$ 21.917,55
Custas pagas corrigidas a serem ressarcidas:	-
Multa de 10 % sobre o Principal Corrigido:	R\$ 2.191,76
Subtotal 1:	R\$ 24.109,30
Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	
	R\$ 24.109,30
Honorários sobre o Débito Atualizado:	-
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 24.109,30

Dada a adequação dos cálculos, a habilitação do valor é medida que se impõe.

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que o contrato foi firmado antes da decretação da Falência – 1º/12/2022 – pelo que o valor do crédito principal de R\$ 21.917,55 deve ser enquadrado na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Com relação à multa de 10% - R\$ 2.191,76 – este deve ser enquadrado na previsão do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ainda, à habilitação, o Credor informou o CNPJ de nº 10.624.646/0001-01, divergindo daquele informado pela Falida. Assim, o CNPJ deverá ser alterado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 21.917,55 (vinte e um mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;

HABILITAR o valor relativo à multa de **R\$ 2.191,76 (dois mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

ALTERAR a razão social para **WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;

ALTERAR o CNPJ para **10.624.646/0001-01**.

